



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, INCLUSA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA - MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03”.

Aos **07** dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03**, estabelecida à Av. Brasil, nº 748, Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, e-mail: docsassessoria@gmail.com, vendas.msbreargas@gmail.com, Telefone (65) 3028-4200/ (65) 99341-8880, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador da Carteira de Identidade nº 1282173-0 SSP/MT e CPF nº 995.129.981-49, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 072/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, INCLUSA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA - MT**, constantes no Edital de Licitação - **Pregão Presencial nº 072/2023**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

REGISTRO DE LANCES – VALOR FINAL							CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER PELO(S) LICITANTE(S) PRESENTE(S), A SRA. PREGOEIRA ADJUDICOU O ITEM À EMPRESA:
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD. TOTAL	MARCA/ MODELO/ ANO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (terceirização) DE IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIÓNAIS MONOCROMÁTICAS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO DE	CÓPIA	1.460.000	Multifuncional HP MFP – 4103 fdw	R\$ 0,10	R\$ 146.000,00	MSB COMERCIO E SERVICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS

VISTO

CPL

							LTDA
	<p>SOFTWARE NECESSÁRIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE FRANQUIA PARA 5000 (CINCO MIL) IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO MÊS, MAIS EXCEDENTE, COM AS FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Funções de impressões simples, frente e verso, digitalização, cópia, equipamento compacto com capacidade mínima de impressão de 40 páginas por minuto que possua recurso de cópia frente e verso automático (cópia duplex).• Deve possuir no mínimo 01 bandeja multifuncional que suporte mídia de até 50 folhas.• Digitalização no painel frontal, cópia, e-mail, aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA.• Duplex automático, impressão N por pagina, intercalação, marcas d'água, modo de economia de tonner (63%).• Cartucho de no mínimo 8.000 paginas.• Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício 216 x 356 mm;• Conectividade: Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 e USB 2.0 <p>Capacidade Bandeja de Saída: Mínimo 150 folhas • Capacidade Bandeja de Entrada: Mínimo 250 folhas • Compatíveis com SISTEMAS OPERACIONAIS: Windows 10 e Windows 11.• Ampliação e Redução: 400% - 25% (DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA)• Suporte para Digitalização em Rede de dados pasta compartilhada ou em servidor.• Suporte para impressão em Rede de dados• Drives e Manuais<p>Acessórios Necessários para Instalação</p></p>						
02	<p>SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (terceirização) DE IMPRESSORAS A LASER FUNÇÃO ÚNICA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICAS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NECESSÁRIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE FRANQUIA PARA 3000 (TRÊS MIL) IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO MÊS, MAIS EXCEDENTE, COM AS FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Funções de impressões simples, frente e verso , compacto com capacidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto que possua recurso de cópia via base plana.• Resolução de impressão 1200x1200 dpi• Duplex manual, impressão N por pagina, intercalação, marcas d'água, aceita vários tipos e tamanhos de papel.• aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA• Resolução de copia preto (textos e gráficos) 600x600 DPI• Cartucho para 4.000 paginas. <p>Acessórios Necessários para Instalação</p>	CÓPIA	1.131.000			ITEM CANCELADO	
03	<p>SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (terceirização) DE IMPRESSORAS A LASER FUNÇÃO ÚNICA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICAS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NECESSÁRIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE FRANQUIA PARA 1000 (MIL) IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO MÊS, MAIS EXCEDENTE, COM AS FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Funções de impressões simples, frente e verso , compacto com capacidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto que possua recurso de cópia via base plana.• Resolução de impressão 1200x1200 dpi	CÓPIA	327.000			ITEM CANCELADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

<ul style="list-style-type: none">• Duplex manual, impressão N por pagina, intercalação, marcas d'água, aceita vários tipos e tamanhos de papel.• aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA• Resolução de copia preto (textos e gráficos) 600x600 DPI• Cartucho para 1.500 paginas. <p>Acessórios Necessários para Instalação</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Administração – Fonte 1.500.0000;
08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.40.01.00 – Assis. Social - Fonte 1.500.0000;
09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Educação – Fonte 1.500.0000;
11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.40.01.00 – Agricultura – Fonte 1.500.0000;
12.002.17.512.0041.2050.3.3.90.40.01.00 – Obras DAE – Fonte 1.500.0000;
07.001.27.812.0037.2015.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Esportes – Fonte 1.500.0000;
17.001.06.181.0004.2032.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Trânsito – Fonte 1.500.0000;
10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.40.01.00 – Sec. de Saúde – Fonte 1.600.000.600; 1.600.311; 1.500.1002; 1.500.000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.



FLS	
VISTO	CPL

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECÍFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- 6.19.** A contratada deverá realizar serviços de locação de impressora garantindo a impressão, digitalização e cópia, devendo dispor dos equipamentos necessários, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica integral, com a reposição de peças em geral, toners e a instalação dos equipamentos necessários, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos, compreendendo zona urbana e zona rural do município de Paranaíta/MT.
- 6.20.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de impressão, cópia e digitalização de Documentos, que compreende:
- 6.21.** Fornecimento de até 50 (cinquenta) equipamentos de impressão e digitalização (impressora multifuncional), em linha de produção, novos ou em perfeito estado de funcionamento, devidamente instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços prestados;
- 6.22.** Fornecimento de suprimentos: toner (preferencialmente originais do fabricante das impressoras);
- 6.23.** Caso o toner utilizado não seja o original do fabricante, o mesmo deverá ser similar e de mesma qualidade e especificação do original.
- 6.24.** A CONTRATADA será responsável por qualquer avaria, danos de utilização, danos provocados por causas naturais e outros que venha a incidir sobre os equipamentos locados para a CONTRATANTE;
- 6.25.** A CONTRATANTE poderá indicar locais em que a CONTRATADA poderá manter a disponibilização de cartuchos de toner extras para reposição imediata pelo próprio usuário;
- 6.26.** A CONTRATANTE deve realizar a substituição de toner com profissional de seu quadro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de forma imediata prezando pela continuidade da prestação do serviço;
- 6.27.** A CONTRATANTE deverá manter os cartuchos de toner vazios que serão retirados pela CONTRATADA.
- 6.28.** A CONTRATADA será responsável pelo descarte correto respeitando as legislações vigentes;
- 6.29.** A CONTRATANTE não pagará por impressoras que eventualmente sejam mantidas na Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT para substituição de impressoras que venham a apresentar problemas técnicos;
- 6.30.** O custo orçado, referente a prestação deste serviço, será medido por página, contado as quantidades impressas, copiadas e digitalizadas, com franquia mínima de 5.000 (cinco mil) páginas para impressão monocromática destinadas ao item 01 do anexo I. e a Franquia mínima de 3.000 (três mil) páginas para impressão monocromática destinadas ao item 02 do anexo 01 e Franquia mínima de 1.000 (mil) páginas para impressão monocromática destinadas ao item 03 do anexo 01 deste termo de referência.
- 6.31.** Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar até o quinto dia útil do mês, relatório emitido diretamente dos equipamentos, demonstrando a quantidade de páginas impressas, digitalizadas e copiadas. O relatório deverá ser entregue no departamento de informática no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíta.
- 6.32.** A não apresentação pela CONTRATADA do relatório de qualquer equipamento em uso acarretará em pagamento de apenas 50% (cinquenta) da franquia mínima;
- 6.33. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**
- Serviços de Manutenção:
 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o tempo máximo de três meses entre uma manutenção preventiva e a outra, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados;

6.34. Serviço de Suporte Técnico:

- 1) Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico, ou suporte no local (“onsite”) para solução de problemas de configuração e de utilização da Solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas;
- 2) O suporte técnico deve ser ofertado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, como parte integrante da solução fornecida;
- 3) Para a solução de problemas deverá ser aberto um chamado técnico, a ser efetuado por representante do CONTRATANTE, por meio formulário eletrônico, disponibilizado pela CONTRATADA, podendo ser encaminhado por e-mail, endereçado ao representante da CONTRATADA, devendo conter as seguintes informações: a) número de série do equipamento;

6.35. Local de instalação do equipamento;

6.36. Defeito/ocorrência observada/solução;

6.37. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;

6.38. Nome do responsável local.

6.39. A Contratada poderá subcontratar empresa para prestação dos serviços de suporte técnico, contudo, a critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

6.40. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir assistência técnica sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comparecendo em até 04 (quatro) horas no local indicado para realizar manutenção ou substituição dos equipamentos de impressoras, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com o que for necessário para garantir a prestação do serviço sem interrupção;

6.41. Quando da solicitação por parte da Contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem quaisquer ônus para a contratante, sempre que necessário;

6.42. Se constatada qualquer irregularidade no recebimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deixando um equipamento provisório de reserva até que o mesmo seja substituído e que não implique na paralização do fluxo de trabalho da CONTRATANTE, nessa hipótese, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações;

6.43. DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS:

- 1) Os equipamentos, para execução do contrato deverão;
- 2) Ser de alta qualidade, não poderão ocorrer manchas ou excesso de tinta nas folhas;
- 3) Garantir nitidez de alta qualidade tanto nas impressões/reproduções e digitalizações;
- 4) Impressão monocromática com capacidade mínima de 05 (cinco) mil cópias por toner novo ou recarregado, com compatibilidade de impressão para papel A4 e A5.
- 5) As digitalizações de documentos, deverão ser capazes de apresentar nitidez de alta qualidade para arquivos, fotos ou imagens. Os arquivos não poderão apresentar manchas ou anomalias de tons das cores originais.



FLS	
VISTO	CPL

- 6) Todas as impressoras, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

6.44. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO:

- 1) Ser identificados pela própria Contratada, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Contratante, bem como identificação para chamado técnico;
- 2) Possuir preferencialmente tensão bivolt, caso não seja possível e para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos com transformadores e/ou estabilizadores;
- 3) Estar acompanhados de Software de instalação e drivers de impressão;
- 4) Ser compatíveis o sistema operacional Windows.
- 5) Ser tecnicamente igual as especificações exigidas neste edital, acaso a CONTRATADA, por qualquer motivo, disponibilizar impressora tecnicamente superior ou de maior capacidade do exigido, não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE;

6.45. O local dos Serviços será mencionado na emissão da Nota de Autorização de Despesas, conforme a necessidade de cada secretaria requisitante, compreendendo zona urbana e zona rural;

6.46. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados



FLS	
VISTO	CPL

relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.9.1. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a conseqüente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: **8687-8**, Conta corrente: **71554-9**.



FLS	
VISTO	CPL

**CLÁUSULA NONA
DO EMPENHO**

9.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato administrativo, pelo menos 12 (doze) meses, admitida a revisão. Passando-se mais de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, o valor poderá ser reajustado no período, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2. Os preços homologados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão do contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

11.5. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93;

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor homologado, o qual será publicado em Imprensa Oficial;

11.7. A empresa poderá ainda requerer o equilíbrio econômico financeiro de valores na vigência do contrato administrativo, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por toda a ata, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame;



FLS	
VISTO	CPL

11.8. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.



FLS	
VISTO	CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

14.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

14.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.6.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

14.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

14.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

14.10. Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital nº 072/2023 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, **07** de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Osmar Antônio Moreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Sr. Marcos Sacardi Biudes

CONTRATADA